Todavia, em louvor ao princípio da eficiência, inerente à Administração Pública, e ainda com o intento de aperfeiçoar a proposta legislativa, sobretudo sob a ótica da reparação, indica-se o apensamento das seguintes emendas à redação do projeto de lei a ser considerada para fins de submissão ao Plenário e elaboração da redação final, quais sejam:

Emenda 01

REJEITADA 14/07/2020 Presidente

Supressão do trecho "da parcela informal" da redação albergada pelo art. 5º, IV do Projeto de Lei 27/2020, conforme é possível observar a seguir:

Redação original:

> *Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Inovação:*
>
> *[...]*
>
> *IV - promover a inclusão de indivíduos ~~da parcela informal~~ da cidade de Salvador, mulheres, negros, índios, LGBT no Ecossistema Municipal de Inovação;*

Portanto, a supressão resulta em novo texto, o qual apresenta-se abaixo:

> *Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Inovação:*
>
> *[...]*
>
> *IV - promover a inclusão de indivíduos da cidade de Salvador, mulheres, negros, índios, LGBT no Ecossistema Municipal de Inovação;*

REJEITADA 14/07/2020 Presidente

Emenda 02

Adição de novo inciso à redação dada pelo art. 18 do Projeto de Lei 27/2020, nos seguintes termos:

> *Art. 18. O Plano Estratégico de Inovação da Cidade tem como finalidade:*
>
> *[....]*
>
> *VIII - Contribuir para diminuição das desigualdades étnico-raciais e de gênero.*

Emenda 03

APROVADO EM 14/07/2020 Presidente

Adição de novo parágrafo à redação do art. 25 do Projeto de Lei 27/2020, dotada dos seguintes termos:

> *Art. 25. O Município propiciará, na forma da legislação municipal e no limite de sua previsão orçamentária, apoio econômico e financeiro nas hipóteses elencadas no art. 3º desta Lei.*
>
> *[...]*

§6º - Será obrigatória a destinação de 10% (dez por cento) dos valores destinados ao FINOVA para projetos de inovação destinados a estimular, apoiar e fortalecer iniciativas direcionadas à promoção da igualdade de oportunidades e ao combate às desigualdades étnico-raciais e de gênero.

Emenda 04

Adição de nova alínea à redação do inciso I do art. 47 do Projeto de Lei 27/2020, tombada sob os seguintes termos:

APROVADO EM 14/07/2020 Presidente

Art. 47. Para os fins desta lei, serão consideradas:

I - Empresa de Base Tecnológica, aquela que atenda pelo menos (03) três dos seguintes critérios:

[...]

i) Instituições privadas que, dentro da poligonal, cedam laboratórios, auditórios, estúdios e equipamentos para as áreas de P&D ou abriguem em suas instalações/dependências, startups, incubadoras ou aceleradoras de das startups.

Finalmente, cabe ressaltar que mormente consideradas as contribuições sedimentadas pelo presente parecer, é certo que o privilégio à inovação e tecnologia contemplado pela redação da propositura legislativa apresenta compatibilidade com o fomento e geração de empregos, renda e inclusão social nesta municipalidade, restando amplamente evidenciados, portanto, os méritos do projeto de lei, razão pela qual deve o mesmo seguir seu natural trâmite legislativo, desde que chanceladas as emendas em comento.

Ante o exposto, verificamos que a proposição atende aos preceitos legais e regimentais, razão pela qual opinamos pela **APROVAÇÃO COM EMENDAS DO PROJETO DE LEI Nº 27/2020** submetendo-se tal parecer à deliberação dos demais componentes da Comissão Conjunta de Planejamento Urbano e Meio Ambiente e Reparação.

3. Voto

Ante o exposto, verificamos que a proposição atende aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual opinamos pela **APROVAÇÃO COM EMENDAS DO PROJETO DE LEI Nº 27/2020.**

Sala das Comissões, 10 de julho de 2020

Vereador Duda Sanches
Relator
Presidente da Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.